

LEI Nº 2115, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

“Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.093, de 22 de dezembro de 2004”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.093, de 22 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“I – promover a abertura de créditos adicionais, espécie suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento destinado a cada um dos Poderes Municipais.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura de crédito, cópia de todos os decretos de abertura de crédito, sob pena de ineficácia da autorização contida nesta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de agosto de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal